



Lei Municipal n.º 2.472, de 14 de abril de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de fogos de artifícios e Artefatos pirotécnicos com estampidos no Município do Salgueiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser proibida o uso de fogos de fogos de artifícios e Artefatos pirotécnicos com estampidos no Município de Salgueiro.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo se estende a toda circunscrição do Município do Salgueiro em recintos fechados e ambiente aberto, em área pública e locais privados.

Art.2º. Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalizações:

- I - Na primeira infração o infrator será notificado pela secretaria responsável;
- II - Em caso de reincidência, se aplicará multa;
- III - Após a terceira infração, multiplica-se o valor da multa prevista no inciso II deste parágrafo pela quantidade de infrações cometidas.

§1º. As atividades autorizadas pelo Poder Público Municipal e particulares em que se usem fogos de artifícios serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo 60 dias.

Art. 4º. A presente proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as preposições em contrário.

Salgueiro, 14 de abril de 2023.

EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).